



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 5/20171905- 02 - PP/PMM/SEMMA/FMMAM



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171905-02 - PP/PMM/SEMMA/FMMAM

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICIPIO DE MARITUBA, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por intermédio do Pregoeiro, SILVIO DOS SANTOS CARDOSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, conforme descrito neste Edital e seus anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 3.555/2000, Decreto federal nº 8.538/2015, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147/2014;
- 1.2. As Propostas escritas de Preços deverão ser entregues no dia 13 de junho de 2017 às 10:00h, devidamente lacrados e rubricados pela proponente, na sala do setor de Contratos e Aditivos, à Rod. Br. 316, Km 13, S/Nº, Bairro: Centro Marituba/PA;
- 1.3. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta de Preços definidos no objeto deste Edital e seus Anexos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, no ato da etapa do credenciamento.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste Edital é a **aquisição de veículos tipo Caminhão 3x4 carga seca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo municipal de Meio Ambiente**, conforme descrito no Termo de Referência (anexo I), que se torna parte integrante do presente edital;
- 2.2. O Edital contendo todo detalhamento do objeto poderá ser retirado, de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 14h00 horas, até o último dia útil imediatamente anterior à data do início do certame, na Sala da Coordenação de Licitações e Contratos, situada na Rodovia BR 316, Km 13, s/nº, Centro, CEP 67200-000, Marituba/Pa, será cobrada uma taxa de R\$ 100,00 (cem reais) conforme dispõe o art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93, para custear despesas de reprodução gráfica e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, que deverá ser pago através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) na rede bancária autorizada.

3. PROCEDIMENTOS

- 3.1. No local indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao (à):
- 3.1.1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
- 3.1.2. Recebimento da Declaração de Habilitação e dos Envelopes Proposta e Documentação;
- 3.1.3. Abertura dos envelopes Proposta e exame da conformidade das propostas;
- 3.1.4. Divulgação das licitantes classificadas e desclassificadas;
- 3.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
- 3.1.6. Abertura do envelope Documentação da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação;
- 3.1.7. Devolução dos envelopes Documentação fechados às demais licitantes, após o recebimento do contrato pela licitante vencedora; e.
- 3.1.8. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.
- 3.2. As decisões do (a) PREGOEIRO (A) serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda, a critério do (a) PREGOEIRO (A), por intermédio de correspondência eletrônica ou outro meio documentável aos autos. O resultado final do certame será também divulgado mediante publicação nos veículos competentes.

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 4.1.1. Pregão - Modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais;
- 4.1.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 4.1.3. SEMMA - Órgão licitador;
4.1.4. Licitantes – Pessoas Jurídicas que adquiriram o presente Edital e que participam deste Pregão;
4.1.5. Licitante (s) vencedora (s) - Pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, devendo fazê-los por escrito, por meio de carta, protocolando o pedido na Coordenação de Licitações e Contratos, no horário de 08h00minh às 14h00minh de segunda a sexta-feira, e deverá entregar em mídia assinado digitalmente o documento acima no CD;
5.2. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação **no prazo de 24 (vinte e quatro horas) de horário de expediente;**
5.3. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, ou os esclarecimentos ou providências solicitados determinem alterações no ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
5.4. Decairá do direito de impugnar, perante a administração, os termos deste Pregão Presencial aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar após o julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.
6.2. Para efeitos de participação das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nesta licitação, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, são considerados:
6.2.1. **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano calendário, Receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais);
6.2.2. **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais);
6.2.3. **Pequeno empresário**, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179 da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
6.3. Não poderão participar deste **Pregão**:
6.3.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Prefeitura Municipal de Marituba, durante o prazo da sanção aplicada;
6.3.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
6.3.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba, durante o prazo da sanção aplicada;
6.3.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
6.3.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
6.3.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;
6.3.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
6.3.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
6.3.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
6.3.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
6.3.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
6.3.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

6.3.12. Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, que podem ser vinculados a qualquer órgão da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal

7. CREDENCIAMNETO

7.1. Antes do início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio (carta de credenciamento e/ou procuração), poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame;

7.1.1. O representante legal do licitante deverá apresentar-se ao pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste pregão, munido do Termo de Credenciamento (**Anexo III**), de sua carteira de identidade, ou de outra equivalente, e do documento credencial, **com firma reconhecida em Cartório**;

7.2. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá comprovar ser o responsável legalmente por meio do ato constitutivo da empresa com respectiva cópia, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar Federal 123/2006 deverá apresentar:

Quando optante pelo **SIMPLES** nacional:

a) Comprovante de opção pelo simples obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006, conforme modelo anexo ao edital (**ANEXO VII**);

7.4. Quando **NÃO** for optante pelo **SIMPLES** nacional:

a) Declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – (DRE), comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º, da LC 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;

b) Declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da L C 123/2006, conforme anexo ao edital;

7.5. Os documentos que credenciam o representante deverão ser entregues ao Pregoeiro.

7.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante;

7.7. Caso haja a substituição do representante, deverá, o novo representante, exibir documentos probatórios de sua atual condição, para que a licitante possa participar das demais fases do procedimento licitatório;

7.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 7.2 e 7.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção;

7.9. Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a declaração de que cumpre plenamente os requisitos do edital – **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, conforme o modelo **ANEXO IV** deste edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope;

7.10. Todas as licitantes deverão entregar, no momento do credenciamento, a Declaração Idoneidade, declarando que não se encontra inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame, conforme o modelo **ANEXO V** deste edital, sendo que esta declaração deverá ser entregue fora do envelope;

7.11. Antes de concluir o credenciamento, a Pregoeira deverá consultar os seguintes cadastros, com o intuito de verificar o eventual descumprimento de condições de participação:

7.11.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, atualmente mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.11.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.11.2.1. A consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIAI será realizada em nome das pessoas jurídicas licitantes e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.11.2.2. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira poderá excluir a licitante, por falta de condição de participação, conforme previsto no Edital.

7.12. O uso de telefone celular somente será permitido durante a fase de lances e com a permissão do Pregoeiro.

7.13. As empresas poderão entregar a documentação para o credenciamento em original, cópia autenticada em Cartório, ou cópia simples acompanhada do original a fim de ser autenticada por qualquer membro da Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC, autenticação esta a ser realizada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para abertura da proposta, ainda por publicação em órgão da imprensa oficial.

8. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. A reunião para credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro(a), em conformidade com este instrumento convocatório e seus anexos, no local e horários determinados no preâmbulo;

8.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das licitantes apresentarão os envelopes contendo a(s) proposta(s) de preços e os documentos de habilitação, devidamente fechados, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes;

8.3. Para a correta identificação, o envelope da Proposta de Preços deverá conter na sua parte exterior as seguintes informações:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICIPIO MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171905-02- PP/PMM/SEMMA/FMMAM
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:

b) ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICIPIO MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171905-02 - PP/PMM/SEMMA/FMMAM
RAZÃO SOCIAL:
Nº DO CNPJ DO LICITANTE:

8.4. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços, e posteriormente, na segunda fase, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação;

8.4.1. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador;

8.4.2. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

9. PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma via digitada e impressa, preferencialmente no Formulário Padrão



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

de Proposta, conforme modelo (**ANEXO VIII**), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal da licitante.

9.2. A proposta de preços deverá apresentar o número deste **PREGÃO PRESENCIAL** e:

a) Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, dados bancários (número da conta corrente, agência e respectivo Banco), telefone e endereço eletrônico (e-mail);

b) Descrição detalhada do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, de forma precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do Subitem;

c) Uma única cotação, com preços unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

d) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias;

e) Cotação por item, sob pena de desclassificação;

f) Conter assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;

g) Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico – financeiro previsto na legislação incidental;

h) Marca e nome do fabricante do veículo.

9.3. Prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, sendo efetuado de acordo com a disponibilidade de recurso, mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal;

9.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

9.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

9.6. Deverá ser apresentada proposta especificada por item, de forma individualizada, fazendo constar todo o lote a que se refere, de acordo com as especificações do edital;

9.7. As especificações não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação;

9.8. A(O) Pregoeira(o) considerará como formal, os erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

9.9. Apresentar Declaração de Elaboração Independente de Propostas, assinada pelo seu representante legal, anexo a Proposta de Preços. (**ANEXO IX**).

9.10. Os caminhões deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

9.11. Cumprir Resolução do CONAMA Nº 017/1995, ratifica os limites máximos de emissão de ruído por veículos automotores e o cronograma para seu atendimento previsto na Resolução CONAMA Nº 008/93(ART.20), que complementa a Resolução nº 018/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle de Poluição do ar por Veículos Automotores – PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.

10. DA SESSÃO DO PREGÃO

10.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, Documentos de Habilitação, será pública e dirigida pelo (a) Pregoeiro (a), na data, horário e local e nos termos determinados neste Edital;

10.2. Os envelopes deverão ser entregues, com o documento de credenciamento (conforme Item 08 do Edital);

10.3. Declarada a abertura da sessão pelo (a) Pregoeiro (a), não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, devendo os envelopes ser entregues lacrados da seguinte forma:

10.3.1. O envelope nº 01 (Proposta de Preços) juntamente com o credenciamento onde se comprove que o interessado ou o seu representante legal possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame;



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

10.3.2. O envelope nº 2 (Documentação) com a declaração exigida pelo art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520 na sua parte exterior (conforme Anexo IV);

10.4. Serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos preços serão lidos, conferidos e rubricados pelo (a) Pregoeiro (a) e pelos participantes que o desejarem;

10.5. O Pregoeiro verificará as propostas de preços recebidas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis, capazes de dificultar seu julgamento, e, ainda, proposta que apresente valores unitários simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis;

10.6. NÃO SERÁ PERMITIDO DURANTE A SESSÃO USO DE TELEFONES CELULARES, PARA NÃO RETARDAR O ANDAMENTO DO CERTAME;

10.7. O uso da calculadora só será permitido até o momento em que não prejudicar o andamento do certame.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO UNITÁRIO;

11.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços:

11.2.1. A(o) Pregoeira(o) e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de menor preço do certame, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

11.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem 10.2.1;

11.3.1. A(o) Pregoeira(o) classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso IX, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002;

11.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

11.5. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela(o) Pregoeira(o) o licitante vencedor, este por sua vez deverá apresentar a(o) Pregoeira(o), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado;

11.7. Sendo aceitável a proposta de menor preço será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante vencedor;

11.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação;

11.9. A(o) Pregoeira(o) examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto;

11.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

11.11. Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, o final, deverá ser assinada pelo (a) Pregoeiro (a), e licitantes presentes;

11.12. Não será motivo de desclassificação, simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem aquelas que possam lesar os direitos dos demais licitantes.

12. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Documentação dos Sócios ou diretores;

12.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

12.1.3. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, as alterações contratuais poderá ser substituída pela consolidada em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

12.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

12.1.5. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.6. Tratando-se de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei, nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital, assinada por Sócio, Dirigente, Proprietário ou Procurador da licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.7. As Empresas Micro e Pequenas Empresas que fizerem uso da Lei nº 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva;

12.1.8. Os documentos dos subitens 12.1.1 e 12.1.3 apresentado no credenciamento fica facultado no envelope de documentação;

12.1.9. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

II – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

12.2. Os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

12.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.2.2. Inscrição Estadual (FIC);

12.2.3. Alvará de funcionamento do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.4. Certidão negativa de débitos Estaduais (Tributária e não Tributária);

12.2.5. Certidão de Débitos Negativos Municipais, do domicílio ou sede do licitante;

12.2.6. Certidão de regularidade para com a fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

12.2.7. Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

12.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

III – QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

12.3. Os documentos que comprovam a qualificação econômica e financeira da empresa, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

12.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentado na forma da Lei, assinado, carimbado por contador ou profissional equivalente e registrado pela junta comercial. O balanço deverá ser registrado na Junta Comercial e vir acompanhado da Certidão de Regularidade do contador- CRC emitido pela internet na sua devida validade na data do certame, ficando nula a certidão CRC que estiver fora da validade. (www.crcpa.org.br), para profissionais do Estado do Pará.

12.3.2. Demonstração de índice de liquidez que deverá ser igual ou superior a 1 (um), calculado e demonstrado pela fórmula: $ILC = AC/PC$, onde: ILC: Índice de Liquidez Corrente; AC: Ativo Circulante; PC: Passivo Circulante

12.3.2.1. A partir dos dados de balanço, deverá ser calculado os seguintes índices como condição para a habilitação:

ILC = Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG = Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

IGE = Índice Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE:

ILG = $\frac{ATIVO\ CIRCULANTE + ATIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

ILC = $\frac{ATIVO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \geq 1,00$

IGE = $\frac{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}{PASSIVO\ CIRCULANTE} \leq 1,00$



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ATIVO TOTAL

12.3.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

12.3.3.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima – S/A): Balanços publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.3.2. Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.3.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA): por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.3.3.4. As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787, de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação que comprove tal situação (documento contábil de enquadramento).

12.3.3.5. De acordo com os arts. 970 e 1.179, § 2º, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) o pequeno empresário não é obrigado à manutenção do livro diário e nem a elaboração do Balanço Patrimonial.

12.3.3.5.1) Considera – se pequeno empresário, para efeito de aplicação do disposto nos arts. 970 e 1.179, da Lei nº 10.406/2002, o empresário individual caracterizado como microempresa na forma da Lei que aufera receita bruta anual de até 60.000,00 (sessenta mil reais). (LC 155, art. 18-A, §1º).

12.3.4. Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, até no máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à data da presente Licitação.

IV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4. Os documentos que comprovam a qualificação técnica da empresa, que deverão ser apresentados na sessão pública, são os seguintes:

12.4.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I.

12.4.1.1. O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

12.4.1.2. A (o) Pregoeira (o) poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

12.5. Deverão apresentar ainda:

12.5.1. Declaração da licitante, de que não pesa contra si a superveniência de fato que o impeça a contratar com o Poder Público, sob as penalidades cabíveis, conforme prescreve, o § 2º, art. 32, da Lei Federal nº 8.666/93, apresentando uma declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO X**; e

12.5.2. Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **ANEXO VI**, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

12.5.3. Declaração de que NÃO possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo e/ou Legislativo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art 9º da Lei 8666/93 e inciso X, **(ANEXO XI)**)

12.5.4. Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no presente Edital e seus anexos;

12.6. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

13. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados em cópias autenticadas pelo servidor, ou cópias simples, mas desde devem ser apresentadas junto com as originais para serem autenticadas por membro da equipe de apoio do Pregão, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas. Exceto as certidões emitidas via internet deverão ser originais, ou quando estes forem publicados em diário oficial. Cópias autenticadas por tabelião de notas não serão válidas como originais para serem autenticadas na hora do certame, ou antes, por qualquer servidor, obedecendo ao art. 32, da Lei 8.666/1993.

13.2. Os documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Exceto os atestados de capacidade técnica que não tem validade.

13.3. Os envelopes com documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, será devolvido no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, devendo ser observado o seguinte:

13.4.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ;

13.4.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, com o respectivo número do CNPJ, exceto aqueles que, pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

13.4.3. Se a licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente.

13.4.4. **Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.**

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela(o) Pregoeira(o) ao vencedor;

14.3. O recurso contra decisão da(o) Pregoeira(o) **NÃO** terá efeito suspensivo, conforme Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, art. 11, inciso XVIII, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

14.5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de Marituba.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão pela dotação orçamentária previamente consignada no orçamento de 2017, abaixo indicada:

Exercício 2017

Ficha: 1159

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020707 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMAM

Fonte de Recurso: 0 1 01 – Impostos

Dotação Orçamentária: 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 16.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo(a) pregoeiro(a) sempre que não houver recurso;
16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo (a) Pregoeiro (a);
16.3. Quando houver recurso e a(o) Pregoeira(o) mantiver sua decisão, deverá ser submetido à Autoridade competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

17. DA PROPOSTA CONSOLIDADA

A proposta vencedora só será adjudicada/homologada, quando esta apresentar ao pregoeiro a proposta final (CONSOLIDADA), no prazo de 02 (dois) dias úteis, o qual deverá entregar no protocolo da Prefeitura Municipal de Marituba/PA no horário das 08hs às 14hs de segunda a sexta-feira. Caso não cumpra esse período estará automaticamente desclassificada, sendo convocada a empresa com oferta subsequente.

18. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. Em conformidade com as necessidades desta instituição, a especificação dos produtos a serem contratados, de acordo com os itens e quantidades, são os seguintes:
18.2. O recebimento dos veículos não excluirá a responsabilidade do Contratante, pela perfeita qualidade dos mesmos.
18.3. O fornecimento dos caminhões acima mencionados deverá ocorrer, após emissão da nota de empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria – SEMMA.

Item	Especificações	Quant
01	Caminhão 3x4 – Ano de fabricação 2017; modelo 2017; Motor Potência Máxima de 160 CV @ 2500 rpm ; Torque Máximo de 56.0 kgfm@ 1.500 rpm; Cilindrada total: 3.920; Transmissão Eaton/FSO – 4405 –C ; Eixo traseiro Dana 480; Embreagem Sachs , acionamento hidráulico; Direção hidráulica, TRW / TAS-30 com esferas recirculantes; Rodas em aço estampado de 6,00 X 17,50; Pneus dianteiros Radiais sem câmara 215/75R 17,5 – 12R; Pneus traseiros Radiais sem Câmara 215/75R 17,5 – 12R; Freios de duplo Circuito de ar tipo S-CAM , a tambor, nas rodas dianteiras e traseiras; Sistema Elétrico com Alternador (V/A) 14/90 e Bateria de 12V / 100Ah; Velocidade máxima em PBT de 90 Km/h; Peso Bruto Total (PBT) Homologado de 8.250 Kg; Carga útil + Carroceria de 5.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Dianteiro: 2.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Traseiro: 1.090 Kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) de 11.000 Kg; AR CONDICIONADO / COM CABINE SUPLEMENTAR / IMPLEMENTADO COM CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI;	02

19. DO CONTRATO

- 19.1. O contrato a ser firmado, na forma da minuta anexa a este Edital – **Anexo II**, terá a vigência até 31 de dezembro de 2017, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período se houver interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas dos Municípios;
19.2. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação;
19.2.1. A empresa (s) vencedora (s) deverá também assinar o contrato de forma digital, sendo obrigatório de acordo com a Resolução nº 11.535/TCM-PA de 01/07/2014, não sendo isento da assinatura física;
19.3. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor (ME/EPP/MEI) deverá apresentar a documentação de habilitação fiscal e trabalhista, a qual deverá encontra-se regular, na forma do art. 4º, do Decreto federal nº 8.538/2016;



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

19.4. Na hipótese de a adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa a Administração implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/ 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

19.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

20.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

20.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

20.4. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

20.5. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia.

20.6. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia e do contrato previstos neste Termo.

20.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

20.8. Se após o recebimento definitivo dos caminhões for encontrado algum defeito, a CONTRATADA deverá proceder à substituição dos bens, em que for constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;

20.9. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

20.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

20.11. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
--

21.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

21.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do item, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais exigências legais, se for o caso, pelo servidor competente da Prefeitura de Marituba;

21.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, mesmo naqueles de filiais ou da matriz.

21.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento.

21.6. A Prefeitura reserva-se no direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o recebimento dos veículos, pelo responsável pela Secretaria (SEMMA) e o respectivo aceite em documento próprio ou na Nota Fiscal.

21.7. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos entregues para substituição;

21.8. Receber provisoriamente os caminhões mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;

21.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

21.10. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

21.11. Efetuar o pagamento das despesas de emplacamento dos veículos.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;

22.2. Antes de efetuar o pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

22.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;

22.2.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT);

22.2.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

22.2.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

22.2.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

22.3. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

22.4. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos caminhões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;

22.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

22.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;

22.7. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;

22.8. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;

22.9. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;

22.10. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.

22.11. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
--

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues; b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

24. DAS PENALIDADES

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

25. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

25.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento licitatório induz à ata de registro de preços e contratos oriundo deste Pregão.

25.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital.

25.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.2. Das reuniões de abertura e julgamento da Habilitação e Propostas, lavrar-se as atas circunstanciadas, assinada pelo (a) Pregoeiro (a) e sua equipe de apoio e licitantes presentes.

26.3. No interesse da administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do edital, com fixação do novo prazo para sua realização.

26.4. A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irrevogável das normas do edital, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

26.5. É facultada o (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.

26.6. A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar à terceiros ou ao Patrimônio Municipal de Marituba/Pa, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução do contrato, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

26.7. Caso a data prevista para realização deste certame seja declarada feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, será realizada, AUTOMATICAMENTE, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

26.8. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Marituba/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este Edital, ou questões judiciais do futuro contrato.

27. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo (a) Pregoeiro (a), observados os preceitos de direito público e as disposições das leis que regem a matéria.

28. DOS ANEXOS

São partes integrantes deste Edital independente da transcrição os seguintes anexos:



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III – TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGABILIDADE DE MENOR
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.
ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
ANEXO X – DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES
ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO FUNCIONAL DA EMPRESA

Marituba/PA, 26 de maio de 2017.

SILVIO DOS SANTOS CARDOSO
Pregoeiro – PMM

JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1-Do Objetivo:

- Aquisição de Veículos Caminhão 3x4 carga seca, para atender as necessidades das divisões e departamentos acoplados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMMA/PMM.

2- Do Prazo, local e condições de entrega:

- Os caminhões deverão ser entregues no máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação de recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha, Marituba/Pa. No horário das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento. Responsável pelo recebimento e conferência ficara a cargo da servidora Sra. Alexsandra Queiroz.

3- Do Quantitativo e Descrição:

Item	Especificações	Quant
01	Caminhão 3x4 – Ano de fabricação 2017; modelo 2017; Motor Potência Máxima de 160 CV @ 2500 rpm ; Torque Máximo de 56.0 kgfm@ 1.500 rpm; Cilindrada total: 3.920; Transmissão Eaton /FSO – 4405 –C; Eixo traseiro Dana 480; Embreagem Sachs , acionamento hidráulico; Direção hidráulica, TRW / TAS-30 com esferas recirculantes; Rodas em aço estampado de 6,00 X 17,50; Pneus dianteiros Radiais sem câmara 215/75R 17,5 – 12R; Pneus traseiros Radiais sem Câmara 215/75R 17,5 – 12R; Freios de duplo Circuito de ar tipo S-CAM , a tambor, nas rodas dianteiras e traseiras; Sistema Elétrico com Alternador (V/A) 14/90 e Bateria de 12V / 100Ah; Velocidade máxima em PBT de 90 Km/h; Peso Bruto Total (PBT) Homologado de 8.250 Kg; Carga útil + Carroceria de 5.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Dianteiro: 2.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Traseiro: 1.090 Kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) de 11.000 Kg; AR CONDICIONADO / COM CABINE SUPLEMENTAR / IMPLEMENTADO COM CARROCERIA EM MADEIRA DE LEI;	02

- O fornecimento dos caminhões acima mencionados deverão ocorrer, após emissão da nota de empenho, de acordo com a necessidade da Secretaria – SEMMA/PMM.

4- Da Justificativa:

- Considerando a necessidade de atender a demanda da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no que se refere a aquisição de Veículos Caminhão 3x4 carga seca, para serem utilizadas nos trabalhos de coleta seletiva (materiais recicláveis) da SEMMA, tal aquisição é de extrema importância para a execução e bom andamento de nossos serviços, tornando-a indispensável, dessa forma mantendo a qualidade e eficácia dos trabalhos executados.

5- Do Pagamento:

O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;

5.1. A regularidade fiscal deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:

- 5.1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
- 5.1.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
- 5.1.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
- 5.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 5.1.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 5.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.3. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos caminhões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;
- 5.4. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará susado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 5.6. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;
- 5.7. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.8. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.9. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Finanças, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.
- 5.10. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

6- Das Obrigações da Contratada:

- 6.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 6.3. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- 6.5. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.6. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia.
- 6.7. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista
- 6.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.9. Se após o recebimento definitivo dos caminhões for encontrado algum defeito, a CONTRATADA devesse proceder à substituição dos bens, em que for constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;
- 6.10. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 6.11. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
-
- 6.12. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino

7- Das Obrigações da Contratante:



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 7.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 7.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 7.4. Receber provisoriamente os caminhões mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 7.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 7.7. Efetuar o pagamento das despesas de empenho.

8- Da Garantia:

- 8.1. O prazo de garantia dos caminhões não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar do O prazo de garantia dos caminhões não poderá ser inferior a 01 (um) ano, a contar do recebimento dos caminhões, sem limite de KM;
- 8.2. Os produtos entregues deverão possuir os prazos de garantia, garantidos pelo fabricante, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis.
- 8.3. Os tratores deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- 8.4. Cumprir Resolução CONAMA Nº 017/1995 Ratifica os limites máximos de emissão de ruído por veículos automotores e o cronograma para seu atendimento previsto na Resolução CONAMA nº 008/93 (art. 20), que complementa a Resolução nº 018/86, que institui, em caráter nacional, o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores - PROCONVE, estabelecendo limites máximos de emissão de poluentes para os motores destinados a veículos pesados novos, nacionais e importados.

9- Das Sanções Administrativas:

- A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

10- Do Critério de avaliação das propostas:

- Menos Preço por item.

11- Da Fundamentação Legal:

- Fundamenta-se esta aquisição na lei 8.666/93, e alterações posteriores.

12- Das Disposições Gerais:

- A prefeitura reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o responsável pela Secretaria, aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos caminhões entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência.

Marituba - Pa, 05 de Dezembro de 2016

RUTH MARILIA GONÇALVES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente – SEMMA/PMM



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 5/20171905-02 - PP/PMM/SEMMA/FMMAMM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MARITUBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA XXXXX, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

O MUNICÍPIO DE MARITUBA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE/ FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CNPJ nº 11.805.784/0001-41, situada à Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha, CEP.: 67.200-000, Marituba/PA, neste ato representado por seu Secretário, Sr. **JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG 2087822 – SSP/PA e CPF 090.072.102-20, domiciliado e residente na Rua Francisco de Assis Dória, nº 200 – Altos, Pedreirinha – Marituba-Pará, CEP 67.200-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ **XX.XXX.XXX/XXX**, com sede sito à XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XX.XXX-XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Pará, por seu representante legal, **XXXXXXXXXX**, brasileiro(a), estado civil, profissão, domiciliado e residente no Município de XXXXXXXX, Estado do Pará, CPF XXX.XXX.XXX-XX e do RG X.XXX.XXX-SSP/XX, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato é a **aquisição de veículos tipo Caminhão 3x4 carga seca, para atender as necessidades das divisões e departamentos acoplados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo municipal de Meio Ambiente.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender as despesas constantes do presente Pregão Presencial serão provenientes da seguinte dotação: Exercício 2017

Ficha: 1159

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 020707 – Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMAM

Fonte de Recurso: 0 1 01 – Impostos

Dotação Orçamentária: 18.122.0009.2134.0000 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato, fixo e irrevogável, nos termos da legislação vigente, é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXX)**, conforme planilha abaixo:

Item	Especificações	Marca	Fabricante	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Caminhão 3x4 – Ano de fabricação 2017; modelo 2017; Motor Potência Máxima de 160 CV @ 2500 rpm ; Torque Máximo de 56.0 kgfm@ 1.500 rpm; Cilindrada total: 3.920; Transmissão Eaton /FSO – 4405 –C; Eixo traseiro Dana 480; Embreagem Sachs , acionamento hidráulico; Direção hidráulica, TRW / TAS-30 com esferas recirculantes; Rodas em aço estampado de 6,00 X 17,50; Pneus dianteiros Radiais sem câmara 215/75R 17,5 – 12R; Pneus traseiros Radiais sem Câmara 215/75R 17,5			02		



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

– 12R; Freios de duplo Circuito de ar tipo S-CAM , a tambor, nas rodas dianteiras e traseiras; Sistema Elétrico com Alternador (V/A) 14/90 e Bateria de 12V / 100Ah; Velocidade máxima em PBT de 90 Km/h; Peso Bruto Total (PBT) Homologado de 8.250 Kg; Carga útil + Carroceria de 5.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Dianteiro: 2.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Traseiro: 1.090 Kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) de 11.000 Kg; AR CONDICIONADO / COM CABINE SUPLEMENTAR / IMPLEMENTADO COM CARROC EM MADEIRA DE LEI;					
---	--	--	--	--	--

- 3.2. O pagamento se dará de acordo com o quantitativo, verificado o fiel cumprimento do contrato;
- 3.3. Antes de efetuar o pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada mediante as seguintes certidões:
- 3.3.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União;
 - 3.3.2. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).
 - 3.3.3. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;
 - 3.3.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - 3.3.5. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 3.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 3.5. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega dos caminhões, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada/atestada pelo servidor competente;
- 3.6. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;
- 3.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias. Não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura;
- 3.8. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, certidões fiscais e trabalhistas, devidamente regular;
- 3.9. A regularidade fiscal da empresa contratada será verificada, mediante consulta efetuada por meio eletrônico;
- 3.10. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dia com sua regularidade fiscal e trabalhista;
- 3.11. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento pela CONTRATADA.
- 3.12. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa contratada;

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 4.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, a contar da sua assinatura.
- 4.2. Os caminhões deverão ser entregues no máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação de recebimento da nota de empenho pela Contratada, no prédio da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, situada na Rua Assis Dória, nº 650, Bairro: Pedreirinha, Marituba/PA. No horário das 08h às 14h, sendo o frete, carga e descarga de responsabilidade do fornecedor até o local de armazenamento. Responsável pelo recebimento e conferência ficara a cargo da servidora Sra. Alexsandra Queiroz.
- 4.3. Não serão recebidos os Caminhões, caso estejam fora das especificações apresentadas na descrição, assim como, do quantitativo;
- 4.4. O recebimento dos Caminhões não excluirá a responsabilidade do Contratante, pela perfeita qualidade dos mesmos.
- 4.5. A entrega do objeto em desacordo com as especificações, contendo defeitos, incorreções ou diverso das condições propostas, deverá ser objeto de revisão dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.
- 4.6. É vedado qualquer acréscimo ao pagamento referido nesta cláusula.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Integram este contrato, como se aqui estivessem transcritos, todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO PRESENCIAL nº 5/20171905-02 - PP/PMM/SEMMA/FMMAM, completando o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 6.1.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições de uso/consumo, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 6.1.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.
- 6.1.4. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 6.1.5. Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos bens, inclusive, durante a(s) execução (ões) de serviço(s) de manutenção em garantia.
- 6.1.6. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia e do contrato previstos neste Termo.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.8. Se após o recebimento definitivo dos caminhões for encontrado algum defeito, a CONTRATADA devesse proceder à substituição dos bens, em que for constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Contratante;
- 6.1.9. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da contratante, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 6.1.10. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 6.1.11. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos bens no local de destino.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

- 6.2.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 6.2.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do item, mediante a apresentação da Nota Fiscal e demais exigências legais, se for o caso, pelo servidor competente da Prefeitura de Marituba;
- 6.2.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria empresa fornecedora, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, mesmo naqueles de filiais ou da matriz.
- 6.2.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer Banco indicado na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 6.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento.
- 6.2.6. A Prefeitura reserva-se no direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, somente após o recebimento dos veículos, pelo responsável pela Secretaria (SEMMA) e o respectivo aceite em documento próprio ou na Nota Fiscal.
- 6.2.7. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos veículos entregues para substituição;
- 6.2.8. Receber provisoriamente os caminhões mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 6.2.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 6.2.10. Rejeitar, no todo ou em parte dos correlatos entregues em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
- 6.2.11. Efetuar o pagamento das despesas de emplacamento dos veículos.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da licitante vencedora.
- 6.2.13. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à entrega dos produtos, quando for o caso.
- 6.2.14. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;
- 6.2.15. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a entrega dos produtos, objeto deste certame, por pessoa indicada, pelo Contratante, através de portaria com atribuições específica que poderá recusar os produtos ou devolvê-los nas seguintes hipóteses:
- 6.2.16. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
- 6.2.17. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com o objeto;
- 6.2.18. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios.
- 6.2.19. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Administração Municipal de Marituba/PA, no ato da entrega dos produtos e da nota fiscal pela adjudicatária;
- 6.2.20. O recebimento provisório do serviço adjudicado não implica sua aceitação;
- 6.2.21. O recebimento definitivo dar-se-á, pela Administração Municipal de Marituba/PA, após a verificação do cumprimento das especificações do produto, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório;
- 6.2.22. Formalizar e convocar a consignatária do Pregão Presencial, para assinatura nos termos da legislação pertinente.
- 6.2.23. A Requisição de produto será enviada à EMPRESA com um prazo de antecedência de, no mínimo, 3 (três) dias úteis, ressalvadas excepcionais situações de urgência assim identificadas.

CLÁUSULA SETIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
- 7.1.1 - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:
- 7.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- 7.1.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- 7.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;
- 7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.
- 7.2. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa.
- 7.3. As multas, a critério do CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente em uma ou mais das seguintes formas:
- 7.4. Recolhidas aos cofres do Município de Marituba, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de sua aplicação, mediante guia de recolhimento oficial que será encaminhada à CONTRATADA;
- 7.4.1 - Descontadas do pagamento devido à CONTRATADA;
- 7.4.2 - Cobradas judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 10.520/2002, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;
- 8.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, mediante publicação no Diário Oficial da União, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- 8.2.1. Advertência, por escrito;



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

- 8.2.2. Multa de vinte por cento sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste Termo de Referência;
- 8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;
- 8.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002;

- 8.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a entrega dos itens for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.2, bem como a rescisão contratual;
- 8.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;
- 8.5. As penalidades estabelecidas nos itens 8.2.1, 8.2.3 e 8.2.4, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquela prevista no item 8.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;
- 8.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União – DOU e Diário Oficial do Estado - DOE;
- 8.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;
- 8.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;
- 8.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. O acompanhamento e fiscalização dos veículos a serem entregues ficarão a cargo da servidora Sra. Alexsandra Queiroz, devendo ser concedido a esta o acesso a todas as etapas dos produtos a serem entregues, além de acompanhar/fiscalizar os seguintes serviços:

- 9.1.1 recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com os produtos recebidos;
- 9.1.2. Realizar anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à aquisição dos veículos;
- 9.1.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas na aquisição dos veículos;
- 9.1.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à aquisição dos veículos;
- 9.1.5. Zelar para que os valores a serem pagos no contrato de aquisição de veículos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.1.6. Recusar a entrega, não aceitando outra especificação do objeto diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.1.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua entrega/recebimento, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 10.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 10.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 10.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de qualquer das hipóteses previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93; 8.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da administração, independentemente de interpelação



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ou notificação judicial, bastando para isso uma comunicação por escrito, 15 (quinze) dias antes, nos casos previstos no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

12.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

12.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATADA se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2 - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

13.3 - Sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, sob pena de o contrato ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à CONTRATADA:

13.3.1 - A execução do serviço por meio de associação ou de subcontratação;

13.3.2 - Transferir, no todo ou em parte, o contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marituba, com renúncia de qualquer outro mais privilegiado para qualquer questão emergente do presente contrato.

14.2. E, por assim estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma:

Marituba-Pa., XX de XXXXXXXXXXXX de 2017.

JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o N° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____ RG: _____ CPF/MF: _____

2ª _____ RG: _____ CPF/MF: _____



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO III

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de **Pregão Presencial, sob o nº 5/20171905-02- PP/PMM/SEMMA/FMMAM**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do (s) dirigente(s) da empresa
(FIRMA RECONHECIDA)

Nome do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Local e data

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM MARITUBA – PA.
Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/SEMMA/FMMAM

Sr(a). Pregoeiro(a),

Pelo presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/SEMMA/FMMAM**, cujo objeto é a **aquisição de veículos Caminhão 3x4 carga seca, para atender as necessidades das divisões e departamentos acoplados a Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Fundo municipal de Meio Ambiente**, com a apresentação na forma editalícia dos documentos no requisitos no presente ato convocatório.

Assinatura



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO V

Modelo Declaração de Idoneidade

(papel timbrado da licitante)

Em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Presencial nº 5/20171905-02 - PP/PMM/SEMMA/FMMAM**, que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, tendo assim condições para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 E ALTERAÇÕES

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e de CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02-PP/PMM/SEMMA/FMMAM**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme § 1º, do art. 18-A, da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data.

Representante Legal

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante.



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA - PMM
À COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/SEMMA/FMMAM

OBJETO:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Dados Bancários:

Item	Especificações	Marca	Fabricante	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Caminhão 3x4 – Ano de fabricação 2017; modelo 2017; Motor Potência Máxima de 160 CV @ 2500 rpm ; Torque Máximo de 56.0 kgfm@ 1.500 rpm; Cilindrada total: 3.920; Transmissão Eaton/FSO – 4405 –C ; Eixo traseiro Dana 480; Embreagem Sachs , acionamento hidráulico; Direção hidráulica, TRW / TAS-30 com esferas recirculantes; Rodas em aço estampado de 6,00 X 17,50; Pneus dianteiros Radiais sem câmara 215/75R 17,5 – 12R; Pneus traseiros Radiais sem Câmara 215/75R 17,5 – 12R; Freios de duplo Circuito de ar tipo S-CAM , a tambor, nas rodas dianteiras e traseiras; Sistema Elétrico com Alternador (V/A) 14/90 e Bateria de 12V / 100Ah; Velocidade máxima em PBT de 90 Km/h; Peso Bruto Total (PBT) Homologado de 8.250 Kg; Carga útil + Carroceria de 5.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Dianteiro: 2.080 Kg; Peso Máximo Admissível – Eixo Traseiro: 1.090 Kg; Capacidade Máxima de Tração (CMT) de 11.000 Kg; AR CONDICIONADO / COM CABINE SUPLEMENTAR / IMPLEMENTADO COM CARROC EM MADEIRA DE LEI;			02		

I – Da validade da Proposta:

II – Da Entrega dos Produtos:

No valor da proposta estão inclusos todos os impostos, taxas, transportes, seguro, carga e descarga, bem como, quaisquer outras despesas diretamente relacionadas com a entrega do objeto licitado.

Local e data.

Declaramos que conhecemos e aceitamos, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos.

Assinatura do Representante

*A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto Edital do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02-PP/PMM/SEMMA/FMMAM**, declara. Sob as penas da lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02 - PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02- PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171905-02_ – PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/20171905-02 – PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **Pregão Presencial nº 5/20171905-02 - PP/PMM/ SEMMA/FMMAM**, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA** antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data.

Representante Legal

OBS1: Esta declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

OBS2: Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta ou Habilitação).



MUNICIPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participar no **Pregão Presencial nº 5/20171905-02 – PP/PMM/ SEMMA/FMMAM,,** a _____, CNPJ nº _____ **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Local e Data.

Assinatura do representante legal sob carimbo



MUNICÍPIO DE MARITUBA-PA
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão
Coordenação de Licitações e Contratos

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
NOS QUADROS DA EMPRESA

Ref.: Pregão Presencial nº 5/20171905-02 – PP/PMM/SEMMA/FMMAM

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

local e data

Assinatura do representante legal

Observação: Esta Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário